

Prezados(as) Senhores(as):

Visando a uma eventual necessidade de comunicação direta entre este CFQ e as interessadas em participar da presente Licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pela Internet para o fax (61) 3224-3277, ou via e-mail – cfq@cfq.org.br

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e pela internet.

**Solange Leite do Amaral
Pregoeira**

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO Nº 01/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de quatro funcionários para Portaria 24 horas, ininterruptas, com escala 12x36 horas, e dois funcionários para limpeza de área externa e interna, conservação, higienização predial e desinfestação do prédio do CFQ.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Recebemos do CFQ, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2009.

Nome e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2010

Processo: 030/2009

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Tipo de licitação: Menor preço global anual

O Conselho Federal de Química, doravante denominado apenas CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Bloco I, torna público que a Pregoeira e sua Equipe de apoio, designados pela Portaria CFQ nº 07, de 18 de dezembro de 2009, realizarão, **no dia 06 de janeiro de 2010, às 11h00 – horário de Brasília**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores.
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.
- Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Decreto nº 6.204, de 05.09.2008.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de quatro funcionários para Portaria 24 horas, ininterruptas, com escala 12x36 horas, e dois funcionários para limpeza de área externa e interna, conservação, higienização predial e desinfestação do prédio do CFQ.

1.1.1. VISTORIA

- a. A licitante é obrigada a efetuar uma minuciosa vistoria nas áreas internas e externas do prédio do Conselho Federal de Química, situado em SAUS Q 05 Bloco I – Asa Sul- Brasília – DF, tomando conhecimento de todas as características físicas do prédio. Cada licitante receberá após a visita, uma declaração de vistoria, para fins de habilitação junto a pregoeira ou equipe de apoio. A visita deverá ser previamente marcada pelo telefone 61-3224-0202 e realizada entre os dias 22/12/2009 e 04/01/2009, das 9h00 às 17h00.

2. DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, em horário oficial de Brasília, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

PREGOEIRA: Solange Leite do Amaral

INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 11h00 do dia 22/12/2009

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h30 do dia 06/01/2010

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h00 do dia 06/01/2010

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 20 minutos

Endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br//>

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - Que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou por qualquer órgão da Administração Pública Federal e/ou estadual motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

3.2.3 - Que estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.4 - Que estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação e/ou enquadrada no que está disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - PARTICIPAÇÃO

3.3.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se a data e o horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br/>, opção "Acesso Identificado".

3.3.2 - É requisito especial para participação no pregão, que a licitante se manifeste em campo próprio do sistema eletrônico, de que tem pleno conhecimento e, que está apta para atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

3.3.3 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS

4.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do Pregão Eletrônico, no endereço do CFQ – SAUS – Quadra 05 – Bloco I – Brasília – DF – CEP 70.070-050, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas com o Pregoeiro, pelo telefone nº 61 3224-0202.

4.2 - Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em dias úteis, no horário compreendido entre 10h00 e 17h00, exclusivamente por meio eletrônico, através do email cfq@cfq.org.br, que deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente, que decidirá sobre a sua pertinência.

4.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes, até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício, não se suspenderá o curso do certame.

4.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado do recurso, dependendo da decisão a ele pertinente.

4.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.6 - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, em até 24 horas após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias úteis. As interessadas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que se iniciará a partir do término do prazo da recorrente.

4.7 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recorrer.

4.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificados pela proponente.

4.9 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

4.10 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeitos suspensivos.

4.11 - O acolhimento de recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1 - As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

5.4 - O credenciamento da licitante vencedora e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implicará na responsabilidade legal pelos atos praticados e na capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preço, no valor global para o serviço requerido, a partir da data de liberação do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. **Só serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico.**

6.3 - A licitante deverá indicar na proposta todas as exigências constantes e descritas no Anexo I.

6.4 - Caberá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - A Proposta de Preço deverá estar completa e, conter:

6.6.1 - Todos os custos dos serviços a serem realizados, para o pronto atendimento das necessidades do Conselho, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços pleiteados;

6.6.2 - Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 01/2010.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório, bem como as que propuserem preços inexequíveis em relação aos valores

de referência das constantes no **Anexo I** do presente Edital.

6.8 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou outras condições não previstas no Edital.

6.9 - Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implicará em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste documento.

7 - DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS

7.1 - Somente poderão ofertar lances as licitantes que tiveram propostas classificadas.

7.2 - A partir do horário previsto no item 2.1 deste Edital e em conformidade com o subitem 6.3, dar-se-á início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2010, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento dessa etapa, de acordo com as normas vigentes.

7.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.4 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema;

7.5 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais licitantes;

7.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar a vencedora, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre a sua aceitação.

7.7 - Caso entenda necessário examinar mais detalhadamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

7.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo

Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. Não poderá haver desistência dos lances efetuados ou negociados sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

8 - DOS LANCES, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO.

8.1 - A licitante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema, **com no máximo duas casas decimais** e, durante a disputa, o valor poderá ser reduzido conforme interesse daquela.

8.2 - Os lances formulados deverão indicar **o preço global anual dos serviços:**

8.3 - O FORNECEDOR DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INDICAR NO CAMPO “OBSERVAÇÕES ADICIONAIS” DO SISTEMA ELETRÔNICO: descrição dos serviços a serem realizados **e informação, de que atende na íntegra,** às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital;

8.4 - Para efeito de aceitação de proposta, caso a licitante não realize lances durante todo o evento do pregão, será considerado o valor contido na sua proposta inicial, exceto se o valor ofertado estiver acima do constante do Termo de Referência.

8.5 - No caso de serem ofertados dois ou mais lances de igual valor, será aceito e prevalecerá, aquele que for registrado no sistema em primeiro lugar.

8.6 - Em até 24 horas depois de encerrada a disputa, a licitante autora do menor lance deverá enviar ao Conselho Federal de Química, via FAX/email, proposta comercial atualizada e formalizada com todas as informações sobre os serviços a serem prestados, juntamente com todos os documentos citados no item 10 e seus subitens.

8.7 - Homologado o certame de licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

8.8 - Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo previsto no item 14.2 se recusar a assinar o contrato, ficará sujeita às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, que deverão estar com valores abaixo dos constantes no Termo de Referência. Poderá ainda, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, e decidir sobre sua aceitação.

9.2 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá verificar se a licitante melhor classificada é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.3 - Se a licitante que apresentou lance mais vantajoso não for microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro deverá verificar se existem microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado propostas até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor classificação, o que se caracteriza como empate, para que lhes seja assegurado direito de preferência à contratação.

9.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada dentro do estabelecido no subitem 9.3, será convocada para apresentar num prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta de preço, que seja inferior àquela originariamente considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão do direito.

9.5 - Se não for oferecida nova proposta nos termos do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no subitem 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de preferência.

9.6 - Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta apresentada, será considerada vencedora do certame a licitante originalmente classificada em primeiro lugar.

9.7 - Ocorrendo situação conforme se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante um ajuste de preço menor.

9.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

10 - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.1 - A regularidade do cadastramento da licitante vencedora no SICAF será confirmada por meio de consulta *on line*.

10.2 - Para habilitação da (s) licitante (s), será necessário o seguinte:

10.2.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a. Comprovante de Inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registradas no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de prova da diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2 - Regularidade Fiscal

- a.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional: certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.
- b.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas, válidas na data da licitação.
- c.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante: certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas, válidas na data da licitação.
- d.** Caso a irregularidade no SICAF refira-se apenas a certidão ou certidões vencidas, bastará o envio da respectiva certidão ou certidões atualizadas.

10.3 - Pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecido por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, comprovando a prestação de serviços idêntico ao objeto do pregão.

10.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do objeto em referência.

10.5 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a fluir, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.6 - Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, por parte da licitante vencedora, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.

10.7 - Encerrada a sessão do Pregão Eletrônico, a licitante vencedora deverá encaminhar, para o fax (61) 3224-3277 ou para o email - cfq@cfq.org.br , no prazo máximo de 24 horas contadas a partir momento de encerramento da sessão pública e aos cuidados do Pregoeiro, proposta de preço, em papel timbrado da empresa, com os respectivos valores readequados ao valor total do lance vencedor, bem como toda documentação exigida na fase de habilitação, para exames preliminares.

10.8 - O original dos documentos referidos acima ou cópias, devidamente autenticadas por cartório competente, deverão ser encaminhados, via Correio ou entregues no endereço do CFQ – SAUS – Quadra 05 – Bloco I – Brasília – DF – CEP – 70.070-050, em até no máximo 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de encerramento da sessão.

Observar que: parte dos documentos exigidos poderá ser substituída pelo Cadastro no SICAF Federal ou Estadual.

10.9 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DO FAVORECIMENTO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto 6.204 de 5 de outubro de 2007.

10.9.1 - Em relação ao que está disposto nos artigos 3º do Decreto 6.204/2007, Art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, e nos que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal, após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, deverá enviar declaração de que atende aos requisitos dos dispositivos legais supracitados – **Anexo IV** ;

10.9.2 - Comprovante de opção pelo SIMPLES, se for o caso;

10.9.3 - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC n.º 123/2006 – Anexo IV.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Às licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:

- a. advertência;
- b. multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação;
- c. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no **CFQ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d. No caso de aplicação de advertência, multa e/ou suspensão temporária, poderá ser apresentado recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, celebrado entre o Conselho Federal de Química, denominado Contratante, e a licitante vencedora, denominada Contratada, e observará os termos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta se constitui em anexo deste Edital.

12.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da empresa pelo Conselho Federal de Química.

12.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, ou se recusar injustificadamente a firmar o instrumento de contrato em 05 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos de habilitação e, feita a negociação, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais. Não será exigida da licitante vencedora, a prestação de qualquer das garantias dispostas no art. 56 da Lei 8.666, para a execução do objeto da presente licitação.

12.4 - A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato à Imprensa Nacional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

13.1 - Os serviços objeto da presente licitação deverão ter seu início num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

14 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O valor estimado para a contratação dos serviços solicitados é de R\$10.942,97 (dez mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) mensais, para o período de 01(um) ano.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá no exercício de 2010 à conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/ Locação de Mão de Obra – Limpeza e Conservação e Portaria 24 hs, na rubrica 3.3.90.37.01

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - A Nota Fiscal/Fatura mensal deverá ser emitida sem rasuras ou erros, e constar o nome do banco e o número da conta bancária, a agência, e ser entregue no endereço do Contratante, acompanhada das certidões de FGTS e INSS dentro do prazo de validade. O pagamento será efetuado mensalmente em favor da licitante vencedora em até 10(dez) dias após o recebimento.

16.2 - Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

16.3 - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao Contratante cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.

16.4 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

16.5 - Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços prestados.

16.6 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17 - DAS OBRIGAÇÕES

17.1 - Das obrigações do Contratante:

- 17.1.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e tomar as medidas cabíveis ao seu fiel cumprimento e atestar as notas fiscais/faturas.
- 17.1.2** - Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Edital.
- 17.1.3** - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, caso necessárias.
- 17.1.4** - Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa causar prejuízo ao regular desempenho dos serviços.
- 17.1.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- 17.1.6** - Fornecer os materiais utilizados na limpeza e equipamentos utilizados na prestação dos serviços

17.2 - Das obrigações da Contratada:

- 17.2.1** - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato.
- 17.2.2** - Prestar os serviços rigorosamente na forma contratada, respeitando os dias e horários de trabalho e designando profissionais em número e condições compatíveis com o exercício regular da função, entregando aos mesmos uniformes com seu emblema.
- 17.2.3** - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e sociais dele decorrentes e pelas obrigações legais oriundas de possíveis acidentes de trabalho ocorridos durante a prestação dos serviços.
- 17.2.4** - Responder pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários ou prepostos no exercício da função, inclusive por omissão destes, nas dependências do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.
- 17.2.5** - Manter funcionários qualificados e habilitados para o exercício das funções nos locais e horários determinados.

- 17.2.6 -** Determinar e diligenciar para que o funcionário abstenha-se de quaisquer outras atividades que não as previstas neste contrato, durante a prestação dos serviços.
- 17.2.7 -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços contratados.
- 17.2.8 -** Substituir os funcionários lotados no CFQ, a pedido escrito deste, sem que haja necessidade de justificativa pelo CONTRATANTE.
- 17.2.9 -** Enviar materiais relativos a uniformes, crachás e demais itens de segurança e higiene do trabalho a serem utilizados pelos funcionários da Contratada.
- 17.2.10 -** Manter a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma prestação correta e eficaz.
- 17.2.11 -** Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, e oferecendo garantia pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição.
- 17.2.12 -** Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 17.2.13 -** Manter rigorosa disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela administração.
- 17.3 -** Assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus funcionários, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

- 17.3.1 -** Os funcionários da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.

18 - DAS PENALIDADES

- 18.1 -** A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:

- 18.1.1 -** Pela recusa injustificada em assinar o Contrato - 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.
- 18.1.2 -** Pelo atraso do início da prestação dos serviços contratados, 0,33 % (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

- 18.1.3** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa - 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será descontado do pagamento ou cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.1.4** - rescisão contratual por falta de apresentação do pessoal no número contratado, o atraso destes no cumprimento do horário, a falta de uso do uniforme da CONTRATADA, a falta de asseio e a incontinência de conduta por parte dos seus funcionários.
- 18.1.5** - As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.1.6** - A decisão quanto à imposição de qualquer penalidade será comunicada por escrito com protocolo ou telegrama com aviso de recebimento e cópia integral de seu texto para colacionamento aos autos.
- 18.1.7** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Federal de Química poderá, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar também, as seguintes sanções:
- a. advertência;
 - b. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.2 - É facultado ao Pregoeiro e/ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3 - Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

19.4 - A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.

19.5 - O CFQ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante

provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.6 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 - Para dirimir na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília.

19.8 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.9 - Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet, nos endereços: <https://http://www.licitacoes-e.com.br//> e <http://www.cfq.org.br>

19.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, para o e-mail cfq@cfq.org.br

19.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.12 - Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Declaração de Vistoria

Anexo III - Declaração de inexistência de impedimentos.

Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo V - Minuta do contrato

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2009.

Solange Leite do Amaral
Pregoeira

ANEXO I
Termo de Referência

1. OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de quatro funcionários para Portaria 24 horas, ininterruptas, com escala 12x36 horas, e dois funcionários para limpeza de área externa e interna, conservação, higienização predial e desinfestação do prédio do CFQ, conforme especificado nos anexos deste Edital .

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de forma contínua, de quatro funcionários para Portaria 24 horas, ininterruptas, com escala 12x36 horas, e dois funcionários para limpeza de área externa e interna, conservação, higienização predial e desinfestação, a fim de manter a segurança e limpeza do prédio do CFQ.

2.2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pelo CFQ, exceto os relativos a uniformes, crachás e demais itens de segurança e higiene do trabalho a serem utilizados pelos funcionários da CONTRATADA.

2.2.2. Horário dos Serventes: quarenta e quatro horas semanais, distribuídas da seguinte forma para 2 (dois) Serventes:

- 1º Servente: de segunda a sexta-feira, das 09:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 18:00 h.
- 2º Servente: de segunda a sexta-feira, das 09:00 h às 13:00 h e das 14:00 h às 18:00 h.
- 1º e 2º Serventes: sábado, das 09:00 às 13:00

2.2.3. Horário dos porteiros: posto de 24 horas ininterruptas sob o regime de 12 x 36, conforme escala semanal a ser oferecida sempre antecipadamente ao CFQ.

2.2.4. Os serviços dos serventes serão distribuídos por dia, semana e mês, e poderão sofrer alterações de horários de acordo com a conveniência e a necessidade do **CONTRATANTE**, conforme a seguinte especificação:

- varrição de áreas internas e externas;
- lavagem e desinfecção de pias, lavatórios e sanitários;
- limpeza e batimento dos carpetes, tapetes e capachos;
- lavagem de pisos;
- limpeza de vidros, portas, guichês, divisórias, balcões e congêneres;

- limpeza com flanelas ou material similar, de metais, estofados, mesas, cadeiras, espelhos, quadros, cabines e congêneres;
- remoção de detritos, recolhimento de sacos de despejos, caixas de areia e cinzeiros;
- recolhimento do lixo em saco plástico e depósito em local adequado;
- colocação de papel higiênico, papel toalha e sabonete nos locais determinados;
- passagem de enceradeira nos pisos que exijam esse tratamento;
- irrigação de jardins;
- limpeza e polimento de metais com produto adequado;
- enceramento de pisos;
- lavagem geral;
- limpeza geral de persianas e ventiladores;
- lustro de móveis e limpeza de estofados em geral com produto adequado;
- limpeza geral de paredes de modo a prevenir manchas;
- limpeza interna e externa dos vidros com equipamentos de segurança segundo normas da MTE;
- limpeza geral dos globos de luz, lustres e luminárias;
- vasculho de teto, paredes e rodapés;
- revisão geral periódica de todos os serviços;
- outros serviços não especificados que venham a se fazer necessários à manutenção, limpeza, conservação e boa aparência do prédio, suas instalações, seus móveis e equipamentos objetos da contratação.

2.2.5. Os serviços dos porteiros serão distribuídos por: controle de entrada e saída de pessoas com a devida identificação; ronda periódica pelas dependências do prédio do CFQ, bem como na parte externa; após a saída de todos os funcionários, apagar as luzes do edifício; avisar de imediato, à polícia, de incidentes na área ou de pessoas suspeitas rondando o prédio, mormente no período noturno.

2.3. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação dos serviços solicitados é de R\$10.942,97 (dez mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) mensais, para o período de 01(um) ano.

Solange Leite do Amaral
Pregoeira

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro para fins de participação no Pregão 01/2010, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de quatro funcionários para Portaria 24 horas, ininterruptas, com escala 12x36 horas, e dois funcionários para limpeza de área externa e interna, conservação, higienização predial e desinfestação do prédio do CFQ, que, como Responsável da empresa _____, CNPJ _____, realizei a vistoria no local e no equipamento, onde serão realizados os serviços objeto da presente licitação.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Responsável – assinatura

Nome: _____

Anexo III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Papel timbrado da empresa)

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do Pregão nº 01/2010, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Sob as penalidades cabíveis, de que os serviços oferecidos atendem integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

VI - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto licitado, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Cidade, _____ de _____ de _____.

Nome: _____

Nº. da Cédula de Identidade: _____

OBS.: Esta declaração faz parte da documentação que deverá ser enviada pela empresa vencedora, em até 24 horas após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, através do fax (0xx61) 3224-3277, e o original remetido, via correio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço do Conselho Federal de Química – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – Brasília – DF – CEP 70.070-050.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro que a empresa _____,

CNPJ nº _____, se enquadra na situação de Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte, prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não incorrendo em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do mesmo artigo.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)

ANEXO V

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE FORMA CONTÍNUA, DE PORTARIA 24 HORAS E LIMPEZA DO CFO, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, E A EMPRESA

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, com CNPJ 33.839.275/0001-72, com sede o Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 bloco I, Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representado por seu presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, por um lado considerando, pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo a despesa pelo crédito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pela classificação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; sendo certo que a licitação ocorreu e foi regida pelos ditames da Lei 8.666/93 e, por outro lado, pela **CONTRATADA**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2010, pelo critério de menor preço global anual oferecido pela prestação de serviços a serem contratados, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, e vinculando-se, no todo, as partes à Lei Federal 8.666/93 e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de quatro funcionários para Portaria

24 horas, ininterruptas, com escala 12x36 horas, e dois funcionários para limpeza de área externa e interna, conservação, higienização predial e desinfestação do prédio do CFQ.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços da seguinte forma:

2.1.1. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato entre as partes;

2.1.2. Os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pelo CFQ, exceto os relativos a uniformes, crachás e demais itens de segurança e higiene do trabalho a serem utilizados pelos funcionários da CONTRATADA.

2.1.3. Horário dos Serventes: quarenta e quatro horas semanais, distribuídas da seguinte forma para 2 (dois) Serventes:

- 1º Servente: de segunda a sexta-feira, das 09:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 18:00 h.

- 2º Servente: de segunda a sexta-feira, das 09:00 h às 13:00 h e das 14:00 h às 18:00 h.

- 1º e 2º Serventes: sábado, das 09:00 às 13:00

Horário dos porteiros: posto de 24 horas ininterruptas sob o regime de 12 x 36, conforme escala semanal a ser oferecida sempre antecipadamente ao CFQ.

2.1.4. Os serviços dos serventes serão distribuídos por dia, semana e mês, e poderão sofrer alterações de horários de acordo com a conveniência e a necessidade do **CONTRATANTE**, conforme a seguinte especificação:

- varrição de áreas internas e externas;
- lavagem e desinfecção de pia, lavatórios e sanitários;
- limpeza e batimento dos carpetes, tapetes e capachos;
- lavagem de pisos;
- limpeza de vidros, portas, guichês, divisórias, balcões e congêneres;
- limpeza com flanelas ou material similar, de metais, estofados, mesas, cadeiras, espelhos, quadros, cabines e congêneres;
- remoção de detritos, recolhimento de sacos de despejos, caixas de areia e cinzeiros;
- recolhimento do lixo em saco plástico e depósito em local adequado;
- colocação de papel higiênico, papel toalha e sabonete nos locais determinados;
- passagem de enceradeira nos pisos que exijam esse tratamento;
- irrigação de jardins;

- limpeza e polimento de metais com produto adequado;
- enceramento de pisos;
- lavagem geral;
- limpeza geral de persianas e ventiladores;
- lustro de móveis e limpeza de estofados em geral com produto adequado;
- limpeza geral de paredes de modo a prevenir manchas;
- limpeza interna e externa dos vidros com equipamentos de segurança segundo normas do MTE
- limpeza geral dos globos de luz, lustres e luminárias;
- vasculho de teto, paredes e rodapés;
- revisão geral periódica de todos os serviços;
- outros serviços não especificados que venham a se fazer necessários à manutenção, limpeza, conservação e boa aparência do prédio, suas instalações, seus móveis e equipamentos objetos da contratação.
- Os serviços dos porteiros serão distribuídos por: controle de entrada e saída de pessoas com a devida identificação; ronda periódica pelas dependências do prédio do CFQ, bem como na parte externa; após a saída de todos os funcionários, apagar as luzes do edifício; avisar de imediato, à polícia, de incidentes na área ou de pessoas suspeitas rondando o prédio, mormente no período noturno.
- Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e tomar as medidas cabíveis ao seu fiel cumprimento e atestar as notas fiscais/faturas.
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Edital.
- 3.1.3.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, caso necessárias.
- 3.1.4.** Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa causar prejuízo ao regular desempenho dos serviços.
- 3.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- 3.1.6.** Fornecer os materiais utilizados na limpeza e equipamentos (luvas) utilizados na prestação dos serviços

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato.

- 3.2.2.** Prestar os serviços rigorosamente na forma CONTRATADA, respeitando os dias e horários de trabalho e designando profissionais em número e condições compatíveis com o exercício regular da função, entregando aos mesmos uniformes com seu emblema.
- 3.2.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e sociais dele decorrentes e pelas obrigações legais oriundas de possíveis acidentes de trabalho ocorridos durante a prestação dos serviços.
- 3.2.4.** Responder pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários ou prepostos no exercício da função, inclusive por omissão destes, nas dependências do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.
- 3.2.5.** Manter funcionários qualificados e habilitados para o exercício das funções nos locais e horários determinados.
- 3.2.6.** Determinar e diligenciar para que o funcionário abstenha-se de quaisquer outras atividades que não as previstas neste contrato, durante a prestação dos serviços.
- 3.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços contratados.
- 3.2.8.** Substituir os funcionários lotados no CFQ, a pedido escrito deste, sem que haja necessidade de justificativa pelo CONTRATANTE.
- 3.2.9.** Enviar materiais relativos a uniformes, crachás e demais itens de segurança e higiene do trabalho a serem utilizados pelos funcionários da Contratada.
- 3.2.10.** Manter a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma prestação correta e eficaz.
- 3.2.11.** Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, e oferecendo garantia pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição.
- 3.2.12.** Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 3.2.13.** Manter rigorosa disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela administração.
- 3.2.14.** Assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus funcionários, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.2.15. Os funcionários da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.

3.2.16. iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato;

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para a contratação dos serviços solicitados é de R\$10.942,97 (dez mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) mensais, para o período de 01(um) ano.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá no exercício de 2010 à conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/ Locação de Mão de Obra – Limpeza e Conservação e Portaria 24 hs, na rubrica 3.3.90.37.01

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse do CONTRATANTE e comprovada a permanência das vantagens, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

7. DO REAJUSTE

7.1. O reajuste dos preços será realizado anualmente, utilizando-se como índice o IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, em até 10(dez) dias após o recebimento da fatura.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura mensal deverá ser emitida sem rasuras ou erros e, deverá constar o nome do banco e o número da conta bancária da Contratada, a agência, e ser entregue no endereço do Contratante, acompanhada das certidões de FGTS e INSS dentro do prazo de validade.

8.3. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

8.4. A Contratada, caso seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar ao CFQ, no ato da entrega da Nota Fiscal ou Fatura cópia do termo de opção pelo SIMPLES.

- 8.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ'S, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz.
- 8.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Conselho Federal de Química e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da conta do mês vencido.
- 8.8.** Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento dos produtos.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1.** A Contratada será responsabilizada civil e/ou criminalmente, caso atue com culpa, dolo, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 9.2.** A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA;
- 9.3.** A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:
- 9.3.1.** Pela recusa injustificada em assinar o Contrato - 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.
 - 9.3.2.** Pela não prestação dos serviços contratados caracterizando-se a falta, se o serviço pleiteado não se iniciar dentro das 24 (vinte e quatro) horas corridas que se seguirem à solicitação do atendimento - 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.
 - 9.3.3.** Pelo atraso no início da prestação de serviços, em relação ao prazo contratado, 0,33 % (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 9.3.4.** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa - 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o

valor referente à multa será, descontado do pagamento ou cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

- 9.4.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Federal de Química poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
- a.** advertência;
 - b.** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
 - c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d.** declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.6.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 9.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 9.8.** As sanções previstas nos subitens 9.3.1 e 9.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.3.2.
- 9.9.** As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global estimado do presente instrumento, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.
- 9.10.** A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, causando prejuízos às atividades administrativas do órgão, apurando-se perdas e danos.
- 9.11.** Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, pelos embaraços administrativos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.
- 10.2.** Os funcionários à disposição do CFQ não poderão utilizar telefones ou fax da entidade sem a devida autorização do CFQ.
- 10.3.** Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.
- 10.4.** O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.
- 10.5.** Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de de 2010.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: